

LEI MUNICIPAL Nº 195.01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2004, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) resultado nominal e primário;
- c) consolidação da dívida pública;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, para o executivo e para o legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2004, 2005, e 2006, a realizada nos exercícios de 2001 e 2002 e a reestimada para o exercício de 2003;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2004, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas do orçamento anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

Parágrafo 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Redução de horas extras;
- b) Redução de diárias;
- c) Redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) Exoneração de ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo 5º - Para efeito do Parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgão municipais.

Parágrafo 6º - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, as receitas e despesas serão projetadas com a inflação estimada.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 60 dias antes do encerramento do exercício.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I** - para abertura de créditos suplementares;
- II** - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação e vigor;
- III** - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao artigo 116, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III** - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV** - racionalizar dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V** - desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo e desporto, saúde, habitação e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta de lei orçamentária anual os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17 - No prazo até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 18 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 03 de Outubro de 2003.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento**

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

OBRAS

1 - Projeto: Eletrificação Rural

Objetivo: Em parceria com os proprietários e concessionárias, oportunizar eletrificação rural a Famílias que ainda não dispõem deste benefício.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2004
ELETRIFICAÇÃO RURAL	FAMÍLIAS		06

Especificação da ação:

Eletrificação para famílias da zona rural

TOTALR\$ 15.000,00

2 - Projeto: Instalação Pontos de Iluminação Pública.

Objetivo: Pontos novos de iluminação pública a serem implantados nas vias públicas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2004
IMPLANTAR	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 PONTOS	1

Especificação da ação:

Pontos Novos de Iluminação Pública.

TOTALR\$ 4.000,00

3 - Projeto: Construção de Estivas, Ponte Pênsil e Pontilhões.

Objetivo: Passagens e travessias dos Arroios Forquetinha e Pinheirinho.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2004
CONSTRUÇÃO	ESTIVAS, PONTES E PONTILHOES	UNID	4

Especificação da ação:

Construção de Estivas, Pontes Pênsil e Pontilhões para melhorar o acesso de comunidades do Município.

TOTALR\$ 30.000,00

4 - Projeto: Ampliação e cercamento do Posto de Saúde da Sede.

Objetivo: Promover a ampliação do Posto de Saúde da Sede Municipal, bem como efetuar seu cercamento, visando melhorar a qualidade de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2004
CONSTRUÇÃO	CERCAMENTO E CONSTRUÇÃO	M ²	1

Especificação da ação:

Devido a grande demanda de pessoal atendido na unidade sanitária, implantação do Programa PSF, dotando a secretaria de maior espaço para os profissionais desenvolverem suas atividades e programas.

TOTALR\$ 80.000,00

5 – Projeto: Conclusão do Ginásio da Sede Municipal

Objetivo: Dar condições adequadas de habitabilidade, Integração das comunidades, prática de esportes e eventos esportivos e sociais.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2004
CONSTRUÇÃO	CONCLUSÃO	1.672 m ²	1

Especificação da Ação:

Conclusão da obra do Ginásio Poliesportivo na Sede Municipal com área de 1672 m².

TOTALR\$ 30.000,00

TOTAL GERALR\$ 159.000,00

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

EQUIPAMENTOS

1-CÂMARA DE VEREADORES

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos Um aparelho de telefone		Próprios	R\$ 300,00

3-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos Um arquivo de aço Uma estante de madeira Um Scanner Uma balança alta precisão eletrônica		próprios	R\$ 4.500,00

4-SECRETARIA DE FINANÇAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos Um Arquivo de Aço Uma Impressora jato de tinta colorido		próprios	R\$ 900,00

5 - SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos Um Caminhão ou máquina Uma máquina de cortar grama Uma motoserra Uma Bomba de lavagem de veículos Uma engraxadeira alta pressão Contribuição para Consórcio – Micro Bacia Rio Forquetinha		próprios	R\$ 50.000,00 R\$ 1.000,00
		TOTAL	R\$ 51.000,00

6-SECRETARIA DA AGRICULTURA

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos		próprios	
Um Aparelho de Ar Condicionado			
Um veículo Novo para os Serviços da Secretaria			
Um Aparelho Celular			
Uma Retroescavadeira (contrapartida)			R\$ 23.400,00

7 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos		próprios	
Equipamentos para a Secretaria			R\$ 1.500,00
Equipamentos para Escolas			R\$ 7.000,00
Equipamentos para Educação Infantil			R\$ 2.000,00
	TOTAL		R\$ 10.500,00

8-SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRAB. E ASSIST. SOCIAL

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Aquisição de equipamentos		próprios	
Equipamentos para Secretaria e Posto de Saúde:			
Computador com impressora			
Fichário			
Mesa para apoio			
Instrumental Odontológico			
Mocho Odontológico			
Aparelho de ar condicionado			R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 102.600,00

RESUMO:

OBRAS E INVESTIMENTOS	R\$	159.000,00	4,97 %
EQUIPAMENTOS.....	R\$	102.600,00	3,21%
DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$	2.938.400,00	91,82%
TOTAL	R\$	3.200.000,00	100,00%